



2781-74
Salicete
Pinto
Cristóvão

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 105 / 74 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 128/74

A propositura em exame, oriunda do Executivo, objetiva, nos termos de estudos do Departamento de Administração do Município de São Paulo - DAMU e da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, alterar disposições da Lei nº..... 4.060, de 14 de junho de 1951, que instituiu normas relativas à admissão, direitos, deveres e responsabilidades dos extranumerários diaristas e tarefeiros.

Conforme declara o Sr. Prefeito na "Exposição de Motivos", referida Lei nº 4.060/51 se ressentiu de falha em matéria de tratamento equitativo, nos casos de condenação criminal e ausência interpolada ao serviço.

A fls. 16 do processo encontra-se cópia xerográfica dos dispositivos a serem alterados.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, "caput", combinado com o art. 3º, item IV. A iniciativa do projeto é da competência exclusiva do Prefeito e a aprovação da propositura requer o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Lei Orgânica citada, art. 27, § 1º, nº 4 e art. 19, § 2º, nº 3).

Tem amparo a alteração proposta no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 26 de setembro de 1974.

- Presidente

- Relator.

